



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2024, de 12 de junho de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA PERIÓDICA E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE PLUVIAL, EM GALERIAS, BUEIROS, CÓRREGOS, BOAS DE LOBO E ETC NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

O VEREADOR **José Leite Pereira Neto**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial nas seguintes áreas de forma periódica.

- I – Galerias;
- II – Grotas;
- III – Córregos;
- IV – Bocas de lobo.

§1º - As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos, ademais, competente à administração municipal à fiscalização e execução dessas medidas.

§2º - A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada área, levando a consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos, e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas, técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.

Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais susceptíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.



www.demervallobao.pi.leg.br

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais na rede municipal e estadual visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes. Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de prevenção da infraestrutura.

Art. 6º Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódica. Penalidades serão aplicadas à proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 12 de junho de 2024.


José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas



www.demervallobao.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se fundamenta na imperiosa necessidade de instituir medidas preventivas e estratégicas eficazes diante de possíveis alagamentos em áreas do município de Demerval Lobão.

A implementação de medidas preventivas se faz essencial para mitigar os impactos negativos causados por eventos similares no futuro. Ao estabelecer normas claras para a limpeza e manutenção periódica da rede pluvial, incluindo galerias, bueiros, córregos, bocas de lobo, etc. No entanto, este trabalho proativamente terá o objetivo de evitar obstruções que possam agravar a ocorrência de eventos futuros.

A presente proposta visa criar uma estrutura normativa que faça com que o Poder Público aja de maneira diligente na prevenção desses eventos climáticos, resguardando não apenas os bens, mas também a segurança e o bem-estar da população. A ausência de medidas preventivas adequadas pode resultar em consequências desastrosas para a comunidade, gerando custos elevados para a recuperação dos danos e impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a instituição de procedimentos eficazes de prevenção a eventos climáticos se torna não apenas uma medida prudente, mas uma responsabilidade fundamental do Poder Público para proteger os interesses coletivos e promover a resiliência do município diante das adversidades climáticas.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares desta casa legislativa, desde já agradeço.


José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas